

## LEI Nº 390

### **DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E /OU SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1988.**

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de junho de 1988, aumento de vencimentos e /ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo do município na ordem de 17,68% (dezessete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), arredondada a fração deste para a unidade de cruzado imediatamente superior.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de junho de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal